

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0063005-27.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0063005-27.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

MANUEL MARQUES FERNANDES

ADVOGADO(A)

CARLA ROCHA LEMOS

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

02/02/2023 09:50

Arquivado Definitivamente

02/02/2023 09:50

Expedição de Certidão.

02/02/2023 09:45

Expedição de intimação.

01/02/2023 12:27

Expedição de Certidão.

31/01/2023 18:17

Expedição de Alvará.

17/01/2023 16:06

Conclusos para despacho

15/01/2023 21:45

Juntada de Petição de outros (documento)

15/01/2023 08:33

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 30ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296 Processo nº 0063005-27.2021.8.17.2001 AUTOR: MANUEL MARQUES FERNANDES RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Vistos, etc. Considerando que já foi expedido outro alvará (ID 122099864) após ao que a advogada menciona na petição de ID 122784814, determino a intimação da advogada da parte autora para que esclareça se conseguiu levantar os valores do último alvará expedido de ID 122099864 e se não especificar o porquê, impulsionando o feito como devido, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo assinalado, volvam os autos conclusos. Recife, 13 de janeiro de 2023. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito em exercício cumulativo com

02/01/2023 17:56

Conclusos para despacho

02/01/2023 17:56

Expedição de Certidão.

02/01/2023 17:07

Juntada de Petição de liberação de alvará

22/12/2022 15:51

Expedição de Certidão.

21/12/2022 16:39

Expedição de Alvará.

19/12/2022 09:13

Expedição de intimação.

17/11/2022 07:25

Conclusos para despacho

09/11/2022 12:59

Expedição de Certidão.

04/11/2022 18:12

Conclusos para despacho

24/10/2022 22:53

Juntada de Petição de outros (documento)

20/10/2022 14:30

Expedição de Alvará.

14/10/2022 09:24

Juntada de Petição de outros (documento)

06/09/2022 12:07

Conclusos para despacho

18/08/2022 16:45

Juntada de Petição de liberação de alvará

18/08/2022 13:39

Juntada de Petição de petição

27/07/2022 23:17

Expedição de Alvará.

26/07/2022 15:16

Expedição de intimação.

21/07/2022 18:41

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 30ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296 Processo nº 0063005-27.2021.8.17.2001 AUTOR: MANUEL MARQUES DE LIMA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Vistos, etc. Expeça-se o alvará liberatório dos honorários periciais. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se, de imediato. RECIFE, 21 de julho de 2022. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz(a) de Direito Islc

14/07/2022 15:45

Conclusos para despacho

19/06/2022 17:20

Juntada de Petição de petição em pdf

07/06/2022 16:10

Expedição de intimação.

06/06/2022 14:06

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... e R\$13.500,00 para, sobre o resultado, ou seja, R\$13.500,00, ser efetivada segunda operação no percentual de 50%, com o total de R\$6.750,00. Considerando que a demandada comprova o pagamento anterior de R\$1.350,00 em 23/08/2021, ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do CPC, extingo o presente processo com julgamento do mérito por procedência condenando a ré a complementar a indenização devida no valor de R\$5.400,00, corrigidos monetariamente desde a época do fato (STJ, AgRg no AREsp 46024 / PR), pela Tabela Encoge, e com a incidência de juros de mora a partir da citação (STJ, Súmula 426), bem como condeno a parte ré nas custas do processo e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tendo em vista que a parte autora decaiu

em parte mínima (art.86, § único, do CPC). PRI. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Recife, 3 de junho de 2022. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito em exercício cumulativo com

03/06/2022 13:23

Conclusos para despacho

29/03/2022 09:12

Juntada de Petição de petição

24/03/2022 18:08

Juntada de Petição de resposta

24/03/2022 17:06

Expedição de intimação.

14/03/2022 11:47

Juntada de Petição de petição em pdf

05/03/2022 13:20

Decorrido prazo de MANUEL MARQUES DE LIMA em 03/03/2022 23:59:59.

07/02/2022 19:54

Mandado devolvido entregue ao destinatário

07/02/2022 19:54

Juntada de Petição de diligência

16/01/2022 19:51

Recebido o Mandado para Cumprimento

14/01/2022 17:07

Recebido o Mandado para Cumprimento

14/01/2022 17:07

Expedição de intimação.

14/01/2022 17:07

Expedição de intimação.

10/01/2022 17:38

Juntada de Petição de petição em pdf

10/01/2022 17:30

Expedição de intimação.

10/01/2022 17:29

Expedição de Certidão.

03/12/2021 17:33

Conclusos cancelado pelo usuário

03/12/2021 14:42

Conclusos para despacho

03/11/2021 18:20

Juntada de Petição de certidão

30/09/2021 14:36

Juntada de Petição de petição

27/09/2021 15:36

Juntada de Petição de resposta

17/09/2021 11:30

Juntada de Petição de petição

02/09/2021 11:43

Juntada de Petição de contestação

26/08/2021 13:56

Expedição de citação.

26/08/2021 13:56

Expedição de citação.

26/08/2021 13:56

Expedição de intimação.

26/08/2021 13:56

Expedição de intimação.

26/08/2021 13:56

Expedição de citação.

26/08/2021 13:49

Expedição de Certidão.

23/08/2021 14:49

Conclusos para decisão

23/08/2021 14:47

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.